

Lei n.º 243/65

Concede abono Natalino.

O Prefeito Municipal de Fundão, Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica concedida aos funcionários e servidores da Prefeitura e Câmara Municipal um abono Natalino na base unitária de Cr\$ 20.000.

Art. 2.º - O abono a que se refere o artigo anterior é estendido aos Prefeitos, Procurador, inativos e ex-transmuniários diários que permaneceram ininterruptamente, durante mais de 4 meses nos vários serviços da Municipalidade.

Art. 3.º - Aos servidores da Câmara Municipal, e Docentes de Emergência o abono será na base unitária de Cr\$ 10.000.

§ Único: Não terá direito ao abono referido no artigo 3.º, o vereador que faltou mais de 3 sessões ordinárias da Câmara durante o exercício.

Art. 4.º - Para cobertura da despesa resultante desta lei, fica aberto o crédito especial na quantia de Cr\$ 680.000, com recursos provenientes do recurso de arrecadação já verificadas no corrente exercício.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fundão, 12 de Novembro de 1965.

Gaspar Augusto Sacramento  
Prefeito Municipal

Alvaro Junqueira  
Secretário - Substituto